

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003806/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052016/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014420/2015-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ n. 76.484.013/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOUNIR CHAOWICHE e por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CESAR FARAH;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafetal do Sul/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Viveda/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairacá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guarapeçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Igatu/PR, Imbaú/PR, Imbituba/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iriti/PR, Iretama/PR,**

Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleteiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Não Informado/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'oeste/PR, Pérola/PR, Piê/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PPR 2014

Com fundamento no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei n.º 10.101/2000, Decreto Estadual 1978/2007 e Lei Estadual 16560/2010, as partes signatárias estabelecem programa de participação nos resultados, para os empregados da empresa acordante, mantendo a mesma relação de indicadores, ponderações e pontos percentuais, que serão base para a apuração dos resultados da Empresa para o ano de 2014, aqueles adotados para o cálculo do PPR/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: BASE DE CÁLCULO

Fica estabelecido que para o PPR 2014 a empresa adotará como base de cálculo além do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos obrigatórios, os dividendos adicionais e/ou juros sobre capital próprio que venham a ser concedidos aos acionistas, em conformidade com a cláusula sexta (Distribuição dos Resultados da Companhia) do acordo de acionistas assinado em 27/08/2013, de até mais 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, desde que observada a saúde financeira e o interesse público que motivou a constituição da empresa, observado também o item 5.2. letra "d" do referido acordo de acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: METAS E INDICADORES

a) Do percentual de distribuição sobre os dividendos obrigatórios:

Para a possibilidade de distribuição de resultados da Companhia apenas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos obrigatórios, ficam mantidos os indicadores e pesos até então adotados para o referido limite, conforme contido no acordo coletivo do PPR anterior – PPR 2013, conforme tabela abaixo:

PLANILHA (A) - PONDERAÇÃO DE INDICADORES

INDICADOR	META PREVISTA	RESULTADO ATINGIDO D	PONDERAÇÃO RESULTADO
Acréscimo de Ligações de Água	80.475		10
Acréscimo de Ligações de Esgoto	74.086		12
ICP-Índice Conformidade com a Portaria	99,80		7
ICE-Índice de Conformidade do Esgoto Tratado	90,50		7
Índice de Satisfação do Cliente Externo	80,50		7
IPL - Índice Perdas por Ligação/ dia	240,00		15
Índice de Produtividade de Pessoal	615		12
Evasão de Receitas II	1,50		15
Resultado Líquido	434.971.841,28		15
TOTAL			100

D=Atingido - Previsto

Previsto

Obs: ?>0 Quando o valor atingido for superior à meta prevista e o indicador é tanto melhor quanto maior ou quando o valor atingido for inferior à meta e o indicador é tanto quanto menor.

Obs: ?<0 Quando o valor atingido for inferior à meta prevista e o indicador é tanto melhor quanto maior ou quando o valor atingido for superior à meta e o indicador é tanto melhor quanto menor.

Caso o resultado obtido seja positivo na planilha (A) isso representa 25 (vinte e cinco) pontos e equivale a 25 % (vinte e cinco por cento) dos dividendos obrigatórios que são calculados sobre o lucro líquido.

b) Do percentual de distribuição sobre os dividendos adicionais:

Na ocorrência da hipótese de distribuição de resultados da Companhia sobre dividendos adicionais e/ou juros sobre capital próprio que venham a ser concedidos aos acionistas, em conformidade com a cláusula sexta (Distribuição dos Resultados da Companhia) do referido acordo de acionistas, de até mais 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, desde que observada a saúde financeira e o interesse público que motivou a constituição da empresa, observado também o item 5.2. letra "d" do referido acordo de acionistas, serão observados os indicadores, pontos e índices percentuais constantes da planilha B abaixo:

PLANILHA (B) - INDICADORES ADICIONAIS

INDICADOR	META PREVISTA	RESULTADO ATINGIDO	PONTOS PERCENTUAIS	RESULTADO
Índice de perdas de faturamento	22,28		3	
IARCE - Índice de atendimento com rede coletora de esgoto	66,00		3	
IARDA - Índice de atendimento com rede de água	100,00		3	
Índice de Empregados com 20 (Vinte) Horas de Treinamento	90,00		3	
VML - Volume Micromedido por Ligação	454,98		3	
IME - Margem EBITDA	42,00		5	
ICC - Índice de contratos de Concessão	96,24		5	
TOTAL			25	

Obs: Desvio de até -1,5 da meta, considera-se o resultado proporcional.

Para o cálculo do percentual de distribuição do PPR aos empregados, na ocorrência da hipótese de distribuição de dividendos adicionais, serão somados os resultados percentuais obtidos nas duas planilhas (A+B) acima e o resultado percentual desta soma será dividido pelo coeficiente 2, obtendo-se assim o percentual total de PPR que será distribuído aos empregados, o qual será calculado com base na somatória dos dividendos obrigatórios e adicionais a serem distribuídos aos acionistas.

Exclusivamente para este PPR/2014 a empresa considerará o critério de que, caso a diferença entre a meta prevista e o resultado atingido do indicador, seja inferior ou igual a 1,5% (um e meio por cento) da meta, será aplicada a proporcionalidade em relação aos pontos percentuais estabelecidos na planilha(B) para o referido indicador.

c) Com base no resultado dos indicadores conforme abaixo, a planilha A obteve o resultado positivo, gerando o resultado de 25%. A planilha B obteve o resultado de 14,97%, sendo aplicada a proporcionalidade segundo o critério acima referido para o indicador IARCE, sendo que a soma das 2 planilhas resulta em 39,97%, que divididos pelo coeficiente 2, resulta em **19,98%** dos dividendos obrigatórios e adicionais concedidos aos acionistas. O valor dos dividendos será de R\$ 199.986.473,39. Portanto, o valor destinado ao PPR/2014, ora firmado com o Sindicato, corresponde a um total de R\$ 39.957.297,38, sendo estabelecido pela lei 16560/2010, que o montante total a ser distribuído será igualmente dividido para cada empregado, com pagamento no valor fixo e linear de **R\$ 5.478,60**, que será realizado na folha de pagamento do mês de agosto/2015, conforme parágrafo 1º do artigo 5º do decreto nº 1978 de 20/12/2007.

RESULTADO PLANILHA (A) - PONDERAÇÃO DE INDICADORES

INDICADOR	META PREVISTA	RESULTADO ATINGIDO	D	PONDERAÇÃO	RESULTADO
Acréscimo de Ligações de Água	80.475	92.987,0	0,15548	10	1,5548
Acréscimo de Ligações de Esgoto	74.086	92.259	0,24530	12	2,9436
ICP-Índice Conformidade com a Portaria ICE-Índice de	99,80	99,81	0,00010	7	0,0007
Conformidade do Esgoto Tratado	90,50	85,25	-0,05801	7	-0,4061
Índice de Satisfação do Cliente Externo	80,50	71,10	-0,11677	7	-0,8174
IPL - Índice Perdas por Ligação/ dia	240,00	226,91	0,05454	15	0,8181
Índice de Produtividade de Pessoal	615	632	0,02764	12	0,3317
Evasão de Receitas II	1,50	0,46	0,69333	15	10,4000
Resultado Líquido	434.971.841,28	421.586.245,04-0,03077	15		-0,4616
TOTAL			100		14,3638

RESULTADO PLANILHA (B) - INDICADORES ADICIONAIS

INDICADOR	META PREVISTA	RESULTADO ATINGIDO	DESVIO	PONTOS PERCENTUAIS	RESULTADO
Índice de perdas de faturamento	22,28	20,37	-8,57	3	3
IARCE - Índice de atendimento com rede coletora de esgoto	66,00	65,25	-1,14	3	2,97
IARDA - Índice de atendimento com rede de água	100,00	100,00	0,00	3	3
Índice de Empregados com 20 (Vinte) Horas de Treinamento	90,00	96,77	7,52	3	3
VML - Volume Micromedido por Ligação	454,98	460,87	1,29	3	3

IME - Margem EBITDA	42,00	36,00	-14,29	5	0
ICC - Índice de contratos de Concessão	96,24	93,64	-2,70	5	0
TOTAL			25		14,97

Assegura-se, aos admitidos no ano de 2014, o pagamento proporcional na base de 1/12 por mês (considera-se mês a fração superior a 14 dias) de serviço.

Também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados cujo contrato se extinguiu com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez, pedido de desligamento, desligamento sem justa causa ou por morte. Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados.

Estão excluídos dos termos do presente instrumento, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Resultados, os seguintes empregados:

- demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor;
- de empresas terceirizadas, temporários, estagiários e menores aprendizes.

Aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho, o benefício será concedido da seguinte forma:

- a) para os empregados que estiveram afastados por um período de até três meses, o benefício será concedido integralmente;
- b) para os empregados que estiveram afastados a mais de três meses, até seis meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- c) para os empregados que estiveram afastados a mais de seis meses, até nove meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- d) para os empregados que estiveram afastados a mais de nove meses, até doze meses, benefício será concedido na proporção de três doze avos;
- e) para os empregados que estiveram afastados por período superior a doze meses, não farão jus ao benefício.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDO ASSITENCIAL PPR/2014

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a R\$ 50,00 por empregado levando-se em consideração a proporcionalidade dos valores recebidos individualmente, a ser pago juntamente com o repasse do mês de quitação do referido PPR.

MOUNIR CHAOWICHE
PRESIDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

**FRANCISCO CESAR FARAH
DIRETOR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.